PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2023
DISPENSA Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.121/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL – SESAM, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SEU **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **F. DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR(CRIART DESIGNER),** INSCRITA SOB O CNPJ DE N.º **17.087.332/0001-58**, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Secretária de Saúde Municipal de Piripiri, BEATRICE PIMENTEL CAVALCANTE BRITO, portadora do CPF nº 591.022.763-72, RG sob nº 1.423.814 SSP-PI e, de outro lado, a empresa **F. DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR(CRIART DESIGNER)**, inscrita sob o CNPJ de n.º **17.087.332/0001-58**, endereço Rua Enoque Monte, 70 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Ferreira de Sousa Júnior, CPF nº 974.727.003-04, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)**

1.1. Figura como objeto do presente contrato, a contratação de empresa para confecção de camisas personalizadas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, conforme processo Administrativo nº 10.121/2023, Dispensa de Licitação Nº 16/2023 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNID(R$)	VALOR TOTAL(R$)
1	CAMISA PERSONALIZADA EM MALHA (PV) MANGA CURTA 67% VISCOSE E 33% POLIESTER.	300	30,00	9.000,00
2	CAMISA PERSONALIZADA EM MALHA (PV) MANGA LONGA 67% VISCOSE E 33% POLIESTER.	300	38,00	11.400,00
3	CAMISETA DE MANGA LONGA COM 1 BOLSO DO LADO ESQUERDO NA ALTURA	76	38,00	2.888,00

	DO PEITO, GOLA REDONDA EM TECIDO DE ALGODÃO NA COR CAQUE.			
4	COLETES PERSONALIZADO EM BRIM (100% ALGODÃO)	100	55,00	5.500,00
5	CALÇA COM 4 BOLSOS EM BRIM (100 % ALGODÃO), COR CAQUE.	76	100,00	7.600,00
6	CAMISA PERSONALIZADA GOLA POLO MANGA CURTA (100% ALGODÃO)	300	55,00	16.500,00
7	BONÉ LISO ABA LONGA, PANO PARA PROTEÇÃO DE SOL NUCA/PESCOÇO NA COR CAQUE	38	35,00	1.330,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO	10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.302.0003.2094.0000 – PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COM.AMB.E HOSPITALAR 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL 621 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. ESTADUAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 54.218,00 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO)

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, obedecendo o previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

5.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após

solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da secretaria, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art. 63 da Lei n° 4.320/1964:

5.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.1.2. Nota de Empenho (cópia);

5.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato:

5.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

5.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento dos itens prestados e/ou dos materiais fornecidos.

5.1.6. Documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

5.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.1.9. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da secretaria.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.

5.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

5.5. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo município, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da seguinte fórmula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

onde:

I = taxa percentual no valor de 6%.

5.8. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de

processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.10. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.11. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

6. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

6.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação.

7. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

7.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 16/2023** da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 10.121/2023 na Dispensa de Licitação nº 16/2023 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Termo de Referência citado, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

9. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES)

9.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 10.1 do Termo de Referência, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

10.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

10.2. As ordens de serviço são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
b) o prazo de entrega dos serviços;
c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

10.3. Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CONTROLE DA EXECUÇÃO)

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA ENTREGA)

12.1. Os serviços deverão ser entregues na Secretaria de Saúde Municipal, Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS MEDIDAS ACAUTELARES)

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO)

14.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 5.4. Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

14.4. Caso seja verificada alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.7. A forma de entrega será em remessa conforme a necessidade da Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, Piripiri – PI, no seguinte endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, S/N, Morro da Saudade - Piripiri – PI

14.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

14.6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.6.4. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

15.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

15.1.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.1.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

15.1.3. O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

15.2. O material solicitado mediante a ordem de fornecimento deverá ser entregue em até 10 dias corridos a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DACONTRATADA)

16.1. Das obrigações da contratante:

16.1.1. Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

16.1.3. Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

16.2. Das obrigações da contratada

16.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

16.2.2. Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

16.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

16.2.4. Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

16.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

17.1. O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 30 de junho de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
Contratante

Beatrice Pimentel Carvalho Brito
- Secretária -

Beatrice Pimentel Carvalho Brito
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 051/2023
CPF: 591.022.763-72

F. DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR(CRIART DESIGNER)
- Contratado -
CNPJ Nº: 17.087.332/0001-58

Francisco das Chagas Ferreira de Souza Júnior
Francisco das Chagas Ferreira de Souza Júnior
CPF: 974.727.003-04
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª Francisco Diego Gomes Alves
CPF.: 050.502.193-57
RG.: 3018589

2ª. Maria Luiza Martins Campos
CPF.: 059.364033-333
RG.: 3.232.340 SSP PI